

SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL	2
ÓRGÃOS AUXILIARES.....	28
COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA.....	29

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Rua Mateus Leme, 1908, Centro
CEP 80530-010 - Curitiba - PR
Telefone: (41) 3313-7336



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

Extrato

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 007/2024

Protocolo: 22.420.669-0

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPPR E SAFEWEB
SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA

Objeto: Prorrogação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final. Sendo assim, a vigência do aditivo iniciará em 08/02/2025 e terminará em 07/02/2026.

Valor anual: O valor anual estimado atual é de R\$ 121.253,64 (cento e vinte um mil e duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

Valor total do termo: 121.253,64 (cento e vinte um mil e duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes, fonte 501 - Outros Recursos não Vinculados (250). Nesta, registrada na rubrica: 3.3.90.40.23 – Emissão de certificados digitais.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



Extrato

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 033/2022

Protocolo: 22.060.787-9

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPPR E OI S/A

Objeto: Reajuste contratual 2024 no total de 1,61%, com efeitos a contar de 27.07.2024 conforme cláusula “4 REAJUSTE”.

Valor Mensal Estimado Atual: R\$ 7.513,96 (sete mil e quinhentos e treze reais e noventa e seis centavos)

Acréscimo estimado ao valor atual: R\$ 120,97 (cento e vinte reais e noventa e sete centavos).

Novo Valor mensal: R\$ 7.634,93 (sete mil e seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos).

Valor total do termo: R\$ 2.903,39 (dois mil e novecentos e três reais e trinta e nove centavos)

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes. Fonte: 501 - Outros Recursos não Vinculados (250). Nesta, registrada na rubrica: 3.3.90.39.58 - Serviços de Telecomunicações

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

PORTARIA DPG/DPPR Nº 293/2024

Concede Licença Prêmio à Defensora Pública da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 18, XII e artigo 172, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011.

CONCEDE

Art. 1º. Licença Prêmio à Defensora Pública abaixo relacionada:

Tabela, com 2 linhas e 5 colunas.

NOME	CARGO	RG	DIAS	PERÍODO
ANA LUIZA NICOLI GRACIANO	DEFENSORA	138796655	02	16/10/2024 a 22/10/2024

Curitiba, 03 de outubro de 2024.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



RESOLUÇÃO DPG Nº 526, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

Designa supervisor de serviço voluntário.

O DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 8º, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e considerando o procedimento administrativo sob nº 22.743.782-0, RESOLVE

Art. 1º - Designar o defensor público RENATO MARTINS ALBUQUERQUE para supervisionar o serviço voluntário do(a) prestador(a) INGRID DIANE SOARES DE MORAIS, conforme o termo de adesão nº 028/2024, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação do(a) prestador(a) de serviço.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 533/2024, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024

Ajuste Orçamentário

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 10, da Lei Estadual nº 21.682, de 18 de dezembro de 2023 (LOA 2024), bem como observados os limites definidos no art. 15 da Lei Estadual nº 21.587, de 14 de julho de 2023 (LDO 2024).

RESOLVE

Art. 1º. Ajustar valores entre elementos de despesa de mesma dotação consignada no Orçamento do Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 2º. O ajuste totaliza R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) de acordo com o anexo I desta resolução.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor imediatamente.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Tabela, com 06 linhas.

ANEXO I da Resolução DPG nº 533/2024
Tipo de Ajuste: entre Elementos de Despesa de mesma Dotação Orçamentária.
Registro SIAFIC: 2024FC000850
Dotação: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes.
ACRÉSCIMO DE DESPESA



Natureza de Despesa: 3.3.90.14 / Fonte: 501 / Valor: R\$ 150.000,00
REDUÇÃO DE DESPESA
Natureza de Despesa: 3.3.90.08 / Fonte: 501 / Valor: R\$ 150.000,00.

RESOLUÇÃO DPG N° 523, DE 1 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre o fluxo de atendimento do programa PACIFICA.DEF no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 18, XIV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO a implementação do programa PACIFICA.DEF, cujo objeto é a implantação de práticas autocompositivas pré-processuais na área de família que possibilitem a celeridade no atendimento aos/às usuários/as em conflitos de interesses, propiciando a mudança da cultura do litígio para a cultura da pacificação;

CONSIDERANDO a atuação do programa PACIFICA.DEF em todo o estado do Paraná, em formato exclusivamente virtual;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento do fluxograma do programa PACIFICA.DEF, como forma de garantir o acesso aos serviços da Defensoria Pública, conforme objetivos traçados no Planejamento Estratégico da Instituição para 2024 - 2044;

RESOLVE

Art. 1º. O programa PACIFICA.DEF tem por objeto a realização de sessões autocompositivas pré-processuais na área de família, em formato totalmente virtual, com atuação em todo o estado do Paraná.

Art. 2º. É possível a realização de sessões autocompositivas pré-processuais na área de família nos casos que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher, mediante seu consentimento prévio, livre e informado, nos termos da Resolução CNJ n. 492, de 17 de março de 2023, em cumprimento às Recomendações Gerais n. 33 (2015) e 35 (2019) adotadas pelo Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (CEDAW).

§1º. Constatada a necessidade, o/a defensor/a público/a responsável pelo Programa deve dar os encaminhamentos, em casos sensíveis, às equipes técnicas para atendimento multidisciplinar à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

§2º. O Programa deverá utilizar um modelo de ata em que conste que, para a realização da sessão autocompositiva, foi colhido o consentimento a que se refere o *caput*, e que a



realização do ato, em comum acordo entre as partes, não significa renúncia expressa ou tácita de eventual medida protetiva de urgência (MPU), no âmbito da Lei Maria da Penha, nem descumprimento da MPU por parte do agressor.

Art. 3º. Para ingressar no programa PACIFICA.DEF o/a usuário/a deverá solicitar atendimento por meio do portal LUNA e selecionar a opção em que há interesse em fazer acordo, nos termos do fluxograma anexo.

Parágrafo único. Os casos serão recepcionados pela Central de Relacionamento com o Cidadão (CRC) e remetidos ao ofício PACIFICA.DEF via SOLAR.

Art. 4º. Ao receber o caso via SOLAR, a Assessoria de Projetos Especiais iniciará o atendimento para agendamento da sessão de conciliação.

§1º. Os acordos frutíferos serão homologados judicialmente pela equipe do programa PACIFICA.DEF.

§2º. Juntamente com o encaminhamento do termo de acordo homologado, serão enviadas aos/às envolvidos/as cartilhas de educação em direitos com as temáticas abordadas na sessão de conciliação.

§3º. As atas infrutíferas também serão assinadas pelos/as envolvidos/as, a fim de instruir pedido de dispensa da audiência de conciliação judicial em eventual ajuizamento de demanda.

Art. 5º. Os casos em que não for possível realizar o acordo, seja pelo não comparecimento de uma das partes, seja pela ausência de consenso, e cuja competência para o ajuizamento da ação pertencer a comarca sem atuação da Defensoria Pública na área de família, serão arquivados com o devido encaminhamento dos/as interessados/as aos meios disponíveis nas localidades para resolução jurídica da demanda.

Art. 6º. Os casos em que não for possível realizar o acordo, seja pelo não comparecimento de uma das partes, seja pela ausência de consenso, e cuja competência para o ajuizamento da ação pertencer a comarca com atuação da Defensoria Pública na área de família, serão ajuizados pela equipe do programa e, após, substabelecidos para acompanhamento processual para a Defensoria Pública com atribuição.

Art. 7º. Os/as Defensores/as Públicos/as que vislumbrarem possibilidade de acordo em casos pré-processuais na área de família poderão fazer a remessa via SOLAR ao programa PACIFICA.DEF, juntamente com a descrição do caso e o contato da parte contrária, nos termos do fluxograma anexo.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 521, DE 1 DE OUTUBRO DE 2024

Designa servidores públicos para a Comissão de Comunicação do CONDEGE - Diego Ribeiro Hamdar e Sarah Jennifer da Silva de Lima

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO a criação da Comissão Técnica de Comunicação do CONDEGE na 87ª Reunião Ordinária, que ocorreu em junho de 2024;

CONSIDERANDO o contido no protocolo administrativo nº 22.776.414-7,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **Diego Ribeiro Hamdar**, como titular, e a servidora **Sarah Jennifer da Silva de Lima**, como suplente, para composição da Comissão Técnica de Comunicação do CONDEGE.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 524, DE 2 DE SETEMBRO DE 2024

Homologa progressão funcional servidores públicos

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais, especificamente o art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e o art. 8º, II, da Deliberação CSDP nº 020/2021;

CONSIDERANDO o previsto no art. 114, II, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o contido nos Protocolos nº 22.804.528-4, 22.804.287-0, 22.804.107-6, 22.803.699-4, 22.804.710-4, 22.804.031-2, 22.804.180-7, 22.803.956-0, 22.803.991-8, 22.804.797-0, 22.804.655-8, 22.804.588-8.

RESOLVE



Art. 1º. Homologar a concessão da referência de vencimento aos servidores públicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná indicados no Anexo I, ante o preenchimento do requisito temporal.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos providenciará a inclusão em folha dos valores devidos desde a data da efetiva concessão do direito na próxima folha de pagamento que ainda não tenha sido processada.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

ANEXO I

Tabela com 3 colunas e 13 linhas

PROTOCOLO	NOME	DATA PROGRESSÃO
22.804.528-4	SOLANGE PEREIRA BITENCOURT	17/09/2024
22.804.287-0	JEFERSON LUIZ WANDERLEY	16/09/2024
22.804.107-6	RENAN KUSTER DE AZEVEDO	16/09/2024
22.803.699-4	LETHICIA GAIDARJI SILVA	07/09/2024
22.804.710-4	SERGIO MERLIN BAU JUNIOR	21/09/2024
22.804.031-2	EDUARDO LUIZ BLEY	16/09/2024
22.804.180-7	VANIA NOBREGA ANANIAS,	16/09/2024
22.803.956-0	JULIANA FALCAO MIRANDA FIDALGO RIBEIRO	08/09/2024
22.803.991-8	SILVIA HAAS AMARAL	15/09/2024
22.804.797-0	PATRICIA VICENTE DUTRA	22/09/2024
22.804.655-8	TATIANA RODRIGUES PEREIRA DE LIMA	21/09/2024
22.804.588-8	NARA DAMIÃO DOS SANTOS LUCENA	20/09/2024

RESOLUÇÃO DPG Nº 530, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

Homologa progressão funcional servidores públicos

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais, especificamente o art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e o art. 8º, II, da Deliberação CSDP nº 020/2021;

CONSIDERANDO o previsto no art. 114, II, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o contido nos Protocolos nº 22.811.052-3, 22.804.338-9, 22.804.560-8, 22.804.236-6, 22.804.139-4

RESOLVE

Art. 1º. Homologar a concessão da referência de vencimento aos servidores públicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná indicados no Anexo I, ante o preenchimento do requisito temporal.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos providenciará a inclusão em folha dos valores devidos desde a data da efetiva concessão do direito na próxima folha de pagamento que ainda não tenha sido processada.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

ANEXO I

tabela com 3 colunas e 6 linhas

PROTOCOLO	NOME	DATA PROGRESSÃO
22.811.052-3	MAIRA SUEMI ARITA	25/09/2024
22.804.338-9	DIOGO MARTINS GOMES	16/09/2024
22.804.560-8	SAMARA PICOLI GOMES FERNANDES	18/09/2024
22.804.236-6	FLAVIO PERELLES	16/09/2024
22.804.139-4	JOÃO MÁRIO COSTA KIELTYKA	16/09/2024

RESOLUÇÃO DPG Nº 527, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024

Relotação de servidora pública - Leilane de Cássia Ribeiro

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, especificamente o art. 18, VII e XXII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o disposto no art. 49 do Estatuto dos Servidores e Servidoras da Defensoria Pública do Estado do Paraná (Lei 20.857/2021) e na Deliberação CSDP nº 03/2016;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo nº 22.543.350-0,

RESOLVE

Art. 1º. Relotar a servidora pública **LEILANE DE CÁSSIA RIBEIRO**, assessora jurídica comissionada, para atuação junto à Coordenadoria Especializada de Defesa dos Direitos das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEDEM).



Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 528, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024

Designa função gratificada a servidoras públicas

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, especificamente os artigos 18, 38 e 64 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO a criação de funções gratificadas pela Lei 20.857/21 (Estatuto dos servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná);

CONSIDERANDO a descrição destas funções gratificadas pelo anexo I da Lei 21.358/2023 (Lei de descrição de cargos);

CONSIDERANDO a indicação orçamentária nos autos de nº 22.795.877-4,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora pública **JÉSSICA PAULA DA SILVA MENDES** para o exercício da função gratificada 03 (FG-03) - Direção de projetos estratégicos junto à Coordenadoria Especializada de Defesa dos Direitos das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEDEM), pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 2º. Designar a servidora pública **JANAINE PRISCILA NUNES DOS SANTOS** para o exercício da função gratificada 02 (FG-02) - Gestão de áreas estratégicas ao desenvolvimento institucional junto à Coordenadoria Especializada de Defesa dos Direitos das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEDEM).

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 531, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024

Altera Resolução DPG nº 393/2024

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições



que lhe confere o art. 18, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO o Edital nº 003/2024/NUDEM/DPPR;

CONSIDERANDO o contido no protocolo administrativo nº 22.837.300-1,

RESOLVE

Art. 1º. Alterar o art. 3º, III da Resolução DPG nº 393/2024, de modo que onde se lê:

Art. 3º. Fica instituído Comitê Gestor, de natureza permanente, com os escopos de formulação, monitoramento e constante avaliação desta Política, com a seguinte composição:

(...)

*III – Representante do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres
- NUDEM: a defensora pública Helena Grassi Fontana;*

Leia-se:

Art. 3º. Fica instituído Comitê Gestor, de natureza permanente, com os escopos de formulação, monitoramento e constante avaliação desta Política, com a seguinte composição:

(...)

*III – Representante do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres
- NUDEM: a servidora pública Sara de Jesus Araujo;*

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 522, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024.

Delega atribuições de acordo com a nova estrutura administrativa e revoga a Resolução 180/2024.

O **DEFENSOR PÚBLICO/A-GERAL DO ESTADO PARANÁ**, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 18, XXV, da Lei Complementar Estadual nº 136/11,

CONSIDERANDO a concentração de funções previstas na Lei Complementar Estadual nº 136/11 à Defensoria Pública-Geral;

CONSIDERANDO a necessidade de desconcentrar atividades administrativas e conferir maior eficácia à Administração Superior da Defensoria Pública;



CONSIDERANDO a necessidade de adequar as nomenclaturas, atribuições e delegações até então existentes, à nova estrutura administrativa advinda das alterações à Lei Complementar nº 136, de 19 de maio de 2011, promovidas pela Lei Complementar nº 271, de 25 de julho de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, especificar e adequar as atividades e estabelecer os órgãos competentes para sua realização para garantir maior eficiência e eficácia aos procedimentos desenvolvidos no âmbito desta Defensoria Pública;

RESOLVE

Art. 1º. Delegar à Primeira Subdefensoria Pública-Geral as seguintes atribuições da Defensoria Pública-Geral, além daquela prevista no art. 8º, inc. V, desta Resolução:

I – Apreciar documentos, procedimentos e responder a ofícios e demais comunicações oficiais, oriundos de outros órgãos, relativos às questões que envolvam a prestação de assistência jurídica gratuita;

II – Apreciar pedidos, prestar informações e responder a ofícios e demais comunicações oficiais, oriundos de outros órgãos, sobre a atuação e respectivas áreas de atuação da Defensoria Pública, ressalvadas comunicações oficiais encaminhadas por autoridades centrais, que serão remetidas à Defensoria Pública-Geral;

III – Autorizar e decidir sobre a contratação direta mediante dispensa de licitação e/ou inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos normativos aplicáveis;

IV – Decidir sobre as alterações dos contratos administrativos.

V- Orientar a atuação das Diretorias Administrativas a ela vinculadas, promovendo ajustes de Governança quando necessário.

Art. 2º. Delegar à Segunda Subdefensoria Pública-Geral as seguintes atribuições da Defensoria Pública-Geral:

I – Realizar tratativas acerca dos assuntos relativos à estrutura das sedes da Defensoria Pública;

II – Decidir, em procedimentos envolvendo membros/as e servidores/as, acerca dos recursos de denegação de atendimento pela não caracterização dos critérios socioeconômicos e apreciar as negativas de patrocínio de causas manifestamente incabíveis ou inconvenientes aos interesses da parte, bem como para análise de manifestações de impedimentos, incompatibilidades e suspeições;

III – Receber, tramitar, apreciar e responder consultas, que tenham como objeto atividades relativas à prestação de assistência jurídica pelos órgãos de execução e de



atuação da Defensoria Pública Estadual, bem como aquelas formuladas pelos/as Coordenadores/as de Sede ou Setor quando estes disciplinarem sobre a redução do atendimento ou do número de senhas distribuídas na sede ou outras providências congêneres relativas à prestação de assistência jurídica;

IV – Realizar tratativas da Defensoria Pública do Estado via emendas parlamentares junto ao poder legislativo federal, estadual e municipal;

V – Realizar tratativas da Defensoria Pública do Estado junto ao poder executivo federal, estadual e municipal a fim de permitir a execução orçamentária dos recursos recebidos via emenda e demais medidas pertinentes;

VI – Postular a execução de honorários para a Defensoria Pública do Estado nos termos da Deliberação CSDP 26/21.

VII – Executar os projetos de captação de recursos por meio de convênios e outras modalidades.

VIII – Adotar medidas necessárias à instrução de procedimentos referentes a viabilização de cobranças de quaisquer verbas que venham a incrementar a receita financeira da Defensoria Pública do Estado do Paraná, podendo inclusive, postular a execução judicial e/ou extrajudicial quando esta Defensoria Pública Estadual possuir legitimidade, e em casos de ausência de legitimidade, adotar as providências necessárias para que o órgão competente promova a cobrança, incluídas as receitas oriundas de procedimentos sancionatórios.

IX - Orientar a atuação das Diretorias Administrativas a ela vinculadas, promovendo ajustes de Governança quando necessário.

X – Elaborar o planejamento anual de viagens oficiais, obedecendo o procedimento disposto na Instrução Normativa nº 034/2019, e suas respectivas alterações, em substituição às atribuições anteriormente desenvolvidas pela extinta Coordenadoria de Planejamento, podendo para tanto realizar também, proposta de alterações no plano vigente.

Parágrafo único. Quanto à atribuição delegada prevista no inciso II deste artigo, compreende-se também na referida delegação a atribuição para designar extraordinariamente defensor/a público/a em razão da reforma de decisão de denegação de atendimento, ou do acolhimento de manifestação de suspeição, incompatibilidade e impedimento.

Art. 3º. Delegar aos titulares das pastas dos órgãos auxiliares previstos no inciso V, do Art. 9º da Lei Complementar nº 136/2011, enquanto órgãos supridores, correlacionados ao objeto em análise, as seguintes atribuições:

I – Aprovar os Estudos Técnicos Preliminares;



II - Autorizar a realização de despesas por meio do Fundo de Suprimentos;

III – Autorizar a instrução de procedimentos administrativos que visam manter, ampliar, reduzir ou rescindir os objetos já contratados;

IV – Autorizar pedidos de dilação do prazo de entrega dos objetos contratados;

V – Autorizar o acionamento de atas de registro de preço e contratos sob demanda;

VI – Designar comissão de recebimento de objeto contratado, quando necessário.

Parágrafo único. As instruções de procedimentos para as demandas de Termos de Cooperação, Cessão, Convênios e Projetos deverão ser realizadas pela área demandante responsável.

Art. 4º. Delegar à Diretoria de Contratações as seguintes atribuições da Defensoria Pública-Geral:

I – Aprovar Termos de Referência;

II – Aprovar Edital de Dispensa Eletrônica;

III – Autorizar os registros por apostila nos contratos, à exceção da repactuação.

Art. 5º - Delegar à Diretoria de Engenharia e Arquitetura a emissão de atestados de responsabilidade técnica (ART), na qualidade de gestor/a.

Art. 6º - Delegar à Diretoria de Operações, as seguintes atribuições da Defensoria Pública-Geral,

I – Instruir o processo e autorizar a baixa patrimonial, referente aos bens pertencentes a Defensoria Pública Estadual, exceto os de competência da Diretoria de Tecnologia e Inovação.

II - Gerir o patrimônio pertencente à Defensoria Pública Estadual, exceto os de competência da Diretoria de Tecnologia e Inovação.

III - Alimentar e atualizar o sistema GPM referente a todos os bens da Defensoria Pública Estadual.

Art. 7º - Delegar à Diretoria de Tecnologia e Inovação, as seguintes atribuições da Defensoria Pública-Geral:

I – Instruir o processo e autorizar a baixa patrimonial, bem como gerir os bens relacionados à área de tecnologia, tais como, computadores, notebooks, periféricos, e



afins, pertencentes a Defensoria Pública Estadual,

Art. 8º. Delegar à Diretoria da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná a atribuição da Defensoria Pública-Geral para instruir procedimentos e manifestar-se acerca de pedidos relativos à capacitação e aperfeiçoamento de membros/as ou servidores/as, ou educação em direitos para a população assistida.

Art. 9º. Delegar à Diretoria de Orçamento e Finanças a atribuição da Defensoria Pública-Geral para assinar notas de empenho e de reserva orçamentária, somente em procedimentos em que já houver a Declaração de Ordenação de Despesas emitida pelo/a Defensor/a Público/a-Geral, bem como assinar ordens de pagamento das despesas empenhadas e regularmente liquidadas.

Parágrafo único - Nas férias, ausências ou afastamentos do Diretor de Orçamento e Finanças, a atribuição delegada no caput do presente artigo, restará delegada à Primeira Subdefensoria Pública-Geral.

Art. 10. Delegar as funções de “Chefia Imediata” no sistema “Central de Viagens”, para autorização de deslocamento:

I – À 2ª Subdefensoria pública-geral, em relação aos/às membros/as e servidores/as, comissionados/as ou de carreira, que compõem ou assessoram à Administração Superior, à Corregedoria-Geral e à Ouvidoria-Geral;

§1º. Durante os períodos de afastamento, férias ou licenças da 2ª Subdefensoria pública-geral ficam delegadas à 1ª Subdefensoria pública-geral as atribuições de que trata o presente artigo.

Art. 11. Delegar as seguintes outras funções, no sistema “Central de Viagens”:

I – A função de “Solicitante de Viagens” aos/às servidores/as designados/as na Gestão de Viagens;

II – A função de “Solicitante de Viagens”, das viagens dos/as defensores/as da Administração Superior, à Secretária do Gabinete da Defensoria Pública-Geral e, como suplente, os/as servidores/as designados/as na Gestão de Viagens;

III – A função de “Aprovador da área do RH”, à Coordenadoria de Cadastros da Diretoria de Pessoas.

IV – A função de “Aprovador Administrativo”, no sistema “Central de Viagens”, ao/a Gestor/a de Viagens, vinculado à Diretoria de Operações.

Art. 12. Delegar à Diretoria de Pessoas as seguintes atribuições da Defensoria Pública-Geral:



I - Concessão de Licenças relacionadas à área da saúde, após emissão de Laudo da Perícia Médica Oficial;

II - Averbação de tempo de serviço de membros e servidores, após Parecer Jurídico específico;

III - Expedição de Editais de Convocação de candidatos aprovados em Concurso de Ingresso ao Quadro de Servidores, mediante prévia autorização do Defensor Público-Geral;

IV - Expedição de Editais de Remoção de Servidores, mediante prévia autorização do Defensor Público-Geral;

V - Decidir sobre pedidos de concessão de teletrabalho e condições especiais de trabalho de servidores, observando-se a normativa específica.

VI - Decidir sobre processos relativos ao controle de frequência dos servidores e estagiários da instituição (abonos de ponto, reconsideração de descontos em folha de pagamento por falta ou jornada incompleta, banco de horas).

VII - Autorizar a realização de trabalho em horário diverso do estabelecido em normativa específica.

VIII - Emitir Portaria de cassação de férias e licença especial de servidores, mediante decisão da Defensoria Pública-Geral.

IX – Conceder licença prêmio.

Art. 13. Mantêm-se com a Defensoria Pública-Geral as atribuições não expressamente delegadas nesta Resolução, tais como:

I – Expedir Declaração de Ordenação de Despesas, salvo expressa delegação em ato normativo próprio;

II – Decidir acerca da celebração de Termos de Cooperação, Convênio ou Cessão firmados entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná e outros órgãos;

III – Decidir acerca de pedidos de colocação em disposição e cessão de membro/a ou servidor/a da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

IV – Relativas às designações de defensores/as públicos/as, que importem em prejuízo das funções ordinárias, nos termos de Deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;

V – Autorizar o pagamento de vantagens acessórias permanentes, vantagens acessórias transitórias laborativas ou de indenização, bem como pagamento de eventuais



indenizações e ressarcimentos;

VI – Decidir acerca de procedimentos administrativos com conflito de atribuições, com recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

VII – Autorizar a abertura da fase externa da licitação;

VIII – Autorizar procedimento de adesão à ata de registro de preços.

IX – Autorizar a participação da Defensoria Pública em licitação externa,

X – Homologação de pedidos de aposentadoria;

XI - A função de “Ordenador de Despesa”, na Central de Viagens, das viagens dos/as defensores/as públicos/as, bem como dos servidores/as, com atribuição para aprovação de compra de passagens que não sejam as de menor valor, aprovação final da solicitação de viagem (após o financeiro) e aprovação das prestações de contas.

XII - Para a prática dos demais atos previstos expressa ou implicitamente no art. 18 e demais dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 136/11, que não tenham sido objeto de delegação.

Parágrafo único. No que diz respeito às atribuições delegadas por força desta Resolução, fica o/a Defensor/a Público/a-Geral autorizado/a a avocar diretamente a atribuição, se entender conveniente e necessário.

Art. 14. É também função da Primeira e da Segunda Subdefensoria Pública- Geral auxiliar a Defensoria Pública-Geral nos contatos com autoridades e com o público em geral, no que concerne aos assuntos da Defensoria Pública-Geral do Estado do Paraná.

Art. 15. O/a Defensor/a Público/a-Geral do Estado será substituído/a, em suas ausências, faltas, impedimentos, licenças e férias, pelo/a Primeiro/a Subdefensor/a Público/a-Geral do Estado e pela Segundo/a Subdefensor/a Público/a-Geral, sucessivamente, sem prejuízo de suas funções.

Art. 16. Também se substituirão mutuamente, sem prejuízo de suas funções, o/a Primeiro/a Subdefensor/a Público/a-Geral do Estado e o/a Segundo/a Subdefensor/a Público/a-Geral, em suas faltas, ausências, impedimentos, licenças e férias.

Art. 17. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Resolução DPG nº 180/2024 e todas as disposições em sentido contrário.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



RESOLUÇÃO DPG Nº 525, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024

Exoneração de cargo em provimento de comissão

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO o contido no protocolo administrativo nº 22.802.736-7

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2024, **Renata Bordinhão da Silva**, ocupante do cargo em provimento de comissão 04-C, função de Assessor aos Órgãos de Execução da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 534, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

Delegação ao Diretor de Orçamento e Finanças – Ajustes Orçamentários.

O **DEFENSOR PÚBLICO/A-GERAL DO ESTADO PARANÁ**, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 18, XXV, da Lei Complementar Estadual nº 136/11,

CONSIDERANDO a autorização nas Leis Orçamentárias Anuais para a realização de ajustes no orçamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 136/11 à Defensoria Pública-Geral e a necessidade de desconcentrar atividades administrativas e conferir maior eficácia à Administração Superior da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, especificar e adequar as atividades e estabelecer os órgãos competentes para sua realização.

RESOLVE

Art. 1º. Delegar ao(à) Diretor(a) de Orçamento e Finanças a expedição de portarias de ajustes orçamentários para a modificação da modalidade de aplicação e/ou do elemento de despesa, dentro de uma mesma ação orçamentária (projeto, atividade ou operação especial), sem alterar o valor global da dotação orçamentária, grupo de natureza e categoria econômica das despesas consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a



Resolução DPG nº 099/2021.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

PORTARIA DPG/DPPR Nº 294/2024

*Concede Licença Prêmio à Defensora Pública da
Defensoria Pública do Estado do Paraná.*

O Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 18, XII e artigo 172, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011.

CONCEDE

Art. 1º. Licença Prêmio à Defensora Pública abaixo relacionada:

Tabela, com 2 linhas e 5 colunas.

NOME	CARGO	RG	DIAS	PERÍODO
LUANA NEVES ALVES	DEFENSORA	367443041	03	14/10/2024 a 16/10/2024

Curitiba, 03 de outubro de 2024.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 532, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024

*Designa extraordinariamente defensor público
para substituição – Setor Cível*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO a previsão de licença compensatória por substituição no art. 175-A da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e a regulamentação por meio da Deliberação CSDP nº 005/2024;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação do Setor Cível de Curitiba, com o afastamento concomitante de membros, seja em razão do exercício de função na Administração Superior ou em razão de licenças e férias;



CONSIDERANDO o afastamento do defensor público Newton Pereira Portes Junior, conforme Protocolo nº 22.641.050-3,

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente para substituição o defensor público **FELIPE GRINGS DIAS**, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, de 7 a 13 de outubro de 2024, para a 28ª Defensoria Pública da 1ª Região.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Extrato

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 095/2023

Protocolo: 22.146.026-0

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPPR E GUDER COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.

Objeto: Prorrogação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses, excluído dia final (de 30/11/2024 até 29/11/2025). Negociação do valor do galão de água de R\$ 16,00 para R\$ 14,99.

Valor anual estimado: R\$ 2.548,30 (dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta centavos). A Contratada poderá solicitar o reajuste a partir de 30/11/2024.

Fundamento Legal: Art. 103, II, da Lei Estadual 15.608//07.

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes, Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados (250). Nesta, registrada na rubrica: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação/água mineral.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 536, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024

Retifica Res. DPG nº 529/2024 – Lista de Antiquidade dos(as) membros(as)

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 18, XXIV, e nos termos do disposto no artigo 102, §3º, todos da Lei Complementar Estadual nº. 136, de 19 de maio de 2011,



CONSIDERANDO o trânsito em julgado da ADI 7318/PR em 19 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO a Deliberação CSDP nº 018, de 13 de julho de 2023,

RESOLVE

Art. 1º. Retificar o Anexo I da Resolução DPG nº 529, de 02 de outubro de 2024.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor no momento de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Tabela com 154 linhas e 10 colunas

ANEXO I - DATA REFERÊNCIA 02/10/2024									
Ordem	Defensor Público	Categoria	Tempo na Categoria			Tempo na Carreira			Idade
			Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias	D.N.
1	JOSIANE FRUET BETTINI LUPION	E	4	9	4	41	3	28	01/09/1956
2	GILSON ROGERIO DUARTE DE OLIVEIRA	E	1	9	13	10	11	6	20/01/1977
3	ELISABETE APARECIDA ARRUDA SILVA	E	1	9	13	10	11	6	07/06/1977
4	EDUARDO PIAO ORTIZ ABRAAO	E	1	9	13	10	11	6	29/06/1977
5	RAPHAEL GIANTURCO	E	1	9	13	10	11	6	10/04/1979
6	ALEX LEBEIS PIRES	E	1	9	13	10	11	6	13/01/1981
7	EVANDRO ROCHA SATIRO	E	1	9	13	10	11	6	30/08/1981
8	GUILHERME MONIZ BARRETO DE ARAGAO DAQUER FILHO	E	1	9	13	10	11	6	21/11/1981
9	CAMILLE VIEIRA DA COSTA	E	1	9	13	10	11	6	29/04/1982
10	ANDREZA LIMA DE MENEZES	E	1	9	13	10	11	6	01/12/1982
11	ANNA CARLA DA COSTA MIGUEL ALVES MARQUES	E	1	9	13	10	11	6	02/12/1982
12	MARCELO LUCENA DINIZ	E	1	9	13	10	11	6	15/04/1983
13	ERICK LE PALAZZI FERREIRA	E	1	9	13	10	11	6	18/07/1983



14	RENATA TSUKADA	E	1	9	13	10	11	6	11/04/1984
15	RICARDO MILBRATH PADOIM	E	1	9	13	10	11	6	08/06/1984
16	ANDRE RIBEIRO GIAMBERARDINO	E	1	9	13	10	11	6	22/06/1984
17	ANA PAULA COSTA GAMERO SALEM	E	1	9	13	10	11	6	31/07/1984
18	NATALIA MARCONDES STEPHANE	E	1	9	13	10	11	6	09/08/1984
19	HENRIQUE DE ALMEIDA FREIRE GONCALVES	E	1	9	13	10	11	6	19/09/1984
20	RICARDO MENEZES DA SILVA	E	1	9	13	10	11	6	08/11/1984
21	RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO	E	1	9	13	10	11	6	11/12/1984
22	HENRIQUE CAMARGO CARDOSO	E	1	9	13	10	11	6	21/01/1985
23	CARLOS AUGUSTO SILVA MOREIRA LIMA	E	1	9	13	10	11	6	21/01/1985
24	FERNANDO REDEDE RODRIGUES	E	1	9	13	10	11	6	24/01/1985
25	THAISA OLIVEIRA DOS SANTOS	E	1	9	13	10	11	6	09/03/1985
26	NEWTON PEREIRA PORTES JUNIOR	E	1	9	13	10	11	6	08/10/1985
27	MONIA REGINA DAMIAO SERAFIM	E	1	9	13	10	11	6	09/10/1985
28	CLAUDIA DA CRUZ SIMAS DE REZENDE	E	1	9	13	10	11	6	02/12/1985
29	FLAVIA PALAZZI FERREIRA	E	1	9	13	10	11	6	07/12/1985
30	LAURO GONDIM GUIMARAES	E	1	9	13	10	11	6	09/12/1985
31	FABIOLA PARREIRA CAMELO	E	1	9	13	10	11	6	27/12/1985
32	FLORA VAZ CARDOSO PINHEIRO	E	1	9	13	10	11	6	25/01/1986
33	FRANCISCO MARCELO FREITAS PIMENTEL RAMOS FILHO	E	1	9	13	10	11	6	28/02/1986
34	PATRICIA RODRIGUES MENDES	E	1	9	13	10	11	6	16/04/1986
35	DEZIDERIO MACHADO LIMA	E	1	9	13	10	11	6	01/06/1986
36	ANTONIO VITOR BARBOSA DE ALMEIDA	E	1	9	13	10	11	6	14/06/1986
37	PAULO CINQUETTI NETO	E	1	9	13	10	11	6	17/07/1986



38	LUIS GUSTAVO FAGUNDES PURGATO	E	1	9	13	10	11	6	22/08/1986
39	MARGARETH ALVES SANTOS	E	1	9	13	10	11	6	05/12/1986
40	CINTHIA AZEVEDO SANTOS PECHER	E	1	9	13	10	11	6	03/02/1987
41	MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ	E	1	9	13	10	11	6	10/02/1987
42	LEONIO ARAUJO DOS SANTOS JUNIOR	E	1	9	13	10	11	6	09/04/1987
43	MAURICIO FARIA JUNIOR	E	1	9	13	10	11	6	02/08/1987
44	FRANCINE FANEZE BORSATO AMORESE	E	1	9	13	10	11	6	23/08/1987
45	MARTINA REINIGER OLIVERO	E	1	9	13	10	11	6	03/09/1987
46	BRUNO DE ALMEIDA PASSADORE	E	1	9	13	10	11	6	23/12/1987
47	NIZE LACERDA ARAUJO BANDEIRA KOWALSKI	E	1	9	13	10	11	6	05/01/1988
48	MARIANA MARTINS NUNES	E	1	9	13	10	11	6	10/01/1988
49	NICHOLAS MOURA E SILVA	E	1	9	13	10	11	6	27/05/1988
50	WISLEY RODRIGO DOS SANTOS	E	1	9	13	10	11	6	04/08/1988
51	LIVIA MARTINS SALOMAO BRODBECK E SILVA	E	1	9	13	10	11	6	30/08/1988
52	RENAN THOME DE SOUZA VESTINA	E	1	9	13	10	11	6	20/09/1988
53	ADRIANA TEODORO SHINMI	E	1	9	13	10	11	6	16/04/1989
54	LUCAS DE CASTRO CAMPOS	E	1	9	13	10	10	29	23/05/1986
55	JULIANO MAROLD	E	1	9	13	10	10	22	31/01/1986
56	PAULA GREIN DEL SANTORO RASKIN	E	1	0	7	10	3	28	23/02/1987
57	OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA	E	1	0	7	8	6	1	15/04/1978
58	ELIANA TAVARES PAES LOPES	E	1	0	7	8	6	1	30/04/1980
59	TIAGO BERTAO DE MORAES	E	1	0	7	8	6	1	08/09/1982
60	JENIFFER BELTRAMIN SCHEFFER	E	1	0	7	8	6	1	17/05/1983
61	RENATA MIRANDA DUARTE	E	1	0	7	8	6	1	07/10/1983



62	JULIO CESAR DUAILIBE SALEM FILHO	E	1	0	7	8	6	1	10/11/1984
63	RAFAEL DE MATOS SOUTO	E	1	0	7	8	6	1	19/11/1984
64	ANA CAROLINE TEIXEIRA	E	1	0	7	8	6	1	25/01/1985
65	LEONARDO ALVITE CANELLA	E	1	0	7	8	6	1	03/06/1985
66	THIAGO MAGALHAES MACHADO	E	1	0	7	8	6	1	02/01/1986
67	THATIANE BARBIERI CHIAPETTI	E	1	0	7	8	6	1	31/07/1986
68	SAMYLLA DE OLIVEIRA JULIAO	E	1	0	7	8	6	1	17/11/1986
69	MAISA DIAS PIMENTA	E	1	0	7	8	6	1	21/02/1987
70	VITOR EDUARDO TAVARES DE OLIVEIRA	E	1	0	7	8	6	1	17/03/1987
71	PIETRA CAROLINA PREVIA TE	E	1	0	7	8	6	1	14/07/1987
72	LUIZA NORTHFLEET PRZYBYLSKI	E	1	0	7	8	6	1	19/07/1987
73	ANA CAROLINA OLIVEIRA LANZILLOTTA DE MORAES	E	1	0	7	8	6	1	26/04/1988
74	AMANDA ZANARELLI MERIGHE	E	1	0	7	8	6	1	06/05/1988
75	DANIEL ALVES PEREIRA	E	1	0	7	8	6	1	18/10/1988
76	MARIANA GONZAGA AMORIM	E	1	0	7	8	6	1	05/12/1988
77	LUCIANA TRAMUJAS AZEVEDO BUENO	E	1	0	7	8	6	1	28/01/1989
78	GABRIELA LOPES PINTO	E	1	0	7	8	6	1	29/11/1989
79	BRUNO MULLER SILVA	E	1	0	7	8	6	1	03/06/1990
80	ANA LUIZA NICOLI GRACIANO	E	0	10	2	9	0	10	04/11/1981
81	MARIELA REIS BUENO	1	0	6	2	5	9	24	01/03/1983
82	JOAO VICTOR ROZATTI LONGHI	1	0	6	2	5	9	24	03/07/1985
83	VINICIUS SANTOS DE SANTANA	1	0	6	2	5	9	24	25/10/1986
84	CAROLINE NOGUEIRA TEIXEIRA DE MENEZES	1	0	6	2	5	9	24	30/01/1990
85	ANA LUISA IMOLENI MIOLA	1	0	6	2	5	9	22	27/12/1990



86	ANNA CAROLINA CARNEIRO LEAO DUARTE	2	1	11	7	5	6	22	18/09/1990
87	AMANDA LOUISE RIBEIRO DA LUZ	2	1	11	7	5	5	13	06/07/1990
88	RENATO MARTINS DE ALBUQUERQUE	2	1	11	7	5	3	25	20/08/1975
89	ALINE VALERIO BASTOS	2	1	11	7	5	3	25	10/02/1987
90	LUANA NEVES ALVES	2	1	11	7	5	1	9	11/07/1986
91	TERENA FIGUEREDO NERY	2	1	11	7	5	1	9	23/08/1988
92	CAUE BOUZON MACHADO FREIRE RIBEIRO	2	1	11	7	5	0	19	05/05/1989
93	PEDRO HENRIQUE PIRO MARTINS	2	1	11	7	5	0	19	16/08/1989
94	TALES MILETTI DUTERVIL CURY	2	1	11	7	5	0	19	26/10/1991
95	ANDREA DA GAMA E SILVA VOLPE MOREIRA DE MORAES	2	1	11	7	5	0	12	27/04/1987
96	TALITA DEVOS FALEIROS	2	1	8	8	4	10	29	23/04/1986
97	DANIELLE PEREIRA DOS SANTOS MAIA	2	1	8	8	4	10	29	01/05/1988
98	CAMILA RAITE BARAZAL TEIXEIRA	2	1	8	8	4	10	29	26/08/1989
99	THEREZA RAYANA KLAUCK CAMPOS CHAGAS	2	1	8	8	4	10	29	15/01/1991
100	RAFAEL MIRANDA SANTOS	2	1	8	8	4	9	17	08/11/1992
101	RICARDO SANTI FISCHER	S	1	8	11	1	8	11	31/08/1987
102	BEATRIZ DA SILVA GIUBLIN DEMETERCO	S	1	8	11	1	8	11	01/06/1988
103	MARCELA FERNANDES PEREIRA	S	1	8	11	1	8	11	27/01/1989
104	RAISA BAKKER DE MOURA	S	1	8	11	1	8	11	20/10/1989
105	DAVID ALEXANDRE DE SANTANA BEZERRA	S	1	8	11	1	8	11	07/03/1990
106	ELEONORA LAURINDO DE SOUZA NETTO	S	1	8	11	1	8	11	17/05/1990
107	PAULA VOLACO GONZALEZ	S	1	8	11	1	8	11	04/08/1990
108	AMANDA OLIARI MELOTTO	S	1	8	11	1	8	11	30/12/1990
109	HELENA GRASSI FONTANA	S	1	8	11	1	8	11	13/08/1991



110	MARIA LUIZA LOPEZ VALVERDE	S	1	8	11	1	8	11	04/10/1992
111	INGRID LIMA VIEIRA	S	1	8	11	1	8	11	15/03/1993
112	GUSTAVO HENRIQUE GONCALVES DE ALMEIDA FILHO	S	1	8	11	1	8	11	06/04/1993
113	RICARDO ALVES DE GOES	S	1	8	11	1	8	11	13/04/1993
114	BEATRIZ VALE TRAVESSA	S	1	8	11	1	8	11	15/04/1993
115	LUCIANO ROBERTO GULART CABRAL JUNIOR	S	1	8	11	1	8	11	03/05/1993
116	ANA MARIA COUTO GONTIJO	S	1	8	11	1	8	11	25/06/1993
117	RAÍSSA DIAS ZAIA	S	1	8	11	1	8	11	02/07/1993
118	GABRIELA GEBRAN SCHIRMER	S	1	8	11	1	8	11	04/07/1993
119	GUILHERME DE SOUSA REBELO	S	1	8	11	1	8	11	17/09/1993
120	ALANA DOS SANTOS TELES	S	1	8	11	1	8	11	13/01/1994
121	THAIS RODRIGUES DE LIMA PEREIRA	S	1	8	11	1	8	11	20/02/1994
122	MARISA FONSECA BARBOSA	S	1	8	11	1	8	11	19/03/1994
123	PEDRO BRUZZI RIBEIRO CARDOSO	S	1	8	11	1	8	11	20/04/1995
124	SAYMON DE OLIVEIRA FERREIRA	S	1	8	11	1	8	11	02/05/1995
125	MARIA LUIZA FURBINO DE NOVAES GOMES	S	1	8	11	1	8	11	16/05/1995
126	JULIA ARPINI LIEVORE	S	1	8	11	1	8	11	15/07/1995
127	VINICIUS DE GODEIRO MARQUES	S	1	8	11	1	8	11	04/09/1995
128	HELENA LEONARDI DE FRANCESCHI	S	1	8	11	1	8	11	02/10/1995
129	GUILHERME TONIN DO NASCIMENTO	S	1	8	11	1	8	11	24/10/1995
130	FABIANO AUGUSTO MALAGHINI	S	1	8	11	1	8	11	15/01/1996
131	JEANE GAZARO MARTELLO	S	1	8	11	1	8	11	20/03/1996
132	GABRIEL ANTONIO SCHMITT ROQUE	S	1	8	11	1	8	11	14/08/1997
133	GABRIELA RUZZENE	S	1	8	11	1	8	11	09/09/1997



134	ANA CAROLINA DE ARAUJO MESQUITA	S	1	4	25	1	4	25	26/01/1993
135	GABRIELA VIZEL GOMES	S	0	9	29	0	9	29	08/03/1994
136	MARIANE GUIMARAES DOS SANTOS	S	0	7	29	0	7	29	13/07/1993
137	MARIANA MANTOVANI MONTEIRO	S	0	5	15	0	5	15	30/04/1988
138	HUGO ZAQUEO ZAMARRENHO	S	0	5	15	0	5	15	14/04/1990
139	MAJOI COQUEMALLA THOME	S	0	5	15	0	5	15	25/03/1991
140	JESSICA SACCHI RIBEIRO	S	0	5	15	0	5	15	07/06/1991
141	GUILHERME JOSE SILVA	S	0	5	15	0	5	15	03/12/1991
142	GIOVANI FRANCISCO DA SILVA ROSA	S	0	5	15	0	5	15	01/10/1992
143	REGIANE GARCIA DE SOUZA	S	0	5	15	0	5	15	23/12/1992
144	MARIANA TEIXEIRA DA SILVA	S	0	5	15	0	5	15	27/04/1993
145	BRUNA FONSECA CORREA MONCAVO	S	0	5	15	0	5	15	10/11/1993
146	RAFAEL DOS SANTOS GUIMARAES	S	0	5	15	0	5	15	06/05/1994
147	ISRAEL BRESOLA JUNIOR	S	0	5	15	0	5	15	10/01/1995
148	FELIPE GRINGS DIAS	S	0	5	15	0	5	15	10/06/1995
149	BARBARA MORSELLI CAVALLO	S	0	5	15	0	5	15	18/09/1995
150	RAFAEL JORGETTO FELIX	S	0	5	15	0	5	15	17/12/1995
151	MARIA JULIA GONCALVES	S	0	5	15	0	5	15	08/04/1996
152	LOUIZI SOUZA BARROS DE OLIVEIRA	S	0	5	15	0	5	15	27/06/1996



ÓRGÃOS AUXILIARES

Extrato

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Contratação 35/2024 DPE-PR

Objeto: Aquisição de suporte pedestal de chão para televisão de 32 a 75 polegadas, conforme especificação do Termo de Referência.

Solicitamos proposta com validade mínima de 60 dias, contendo o timbre da empresa e direcionada à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, com base nos itens do Termo de Referência.

E-mail para envio: compras.defensoria@defensoria.pr.def.br

Prazo máximo para envio das propostas: 11/10/2024.

Acesso ao Termo de Referência:

<https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Transparencia/Pagina/Avisos-de-Contratacao-Direta-2024>

Extrato

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO – Nº28/2024

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede de FRANCISCO BELTRÃO e INGRID DIANE SOARES DE MORAIS.

Objeto: O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede de FRANCISCO BELTRÃO e INGRID DIANE SOARES DE MORAIS, visa à prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim. O/a voluntário/a prestará os serviços às segundas, terças, quartas e quintas-feiras das 13:00 às 17:00, sob a supervisão do/a defensor/a público/a RENATO MARTINS ALBUQUERQUE.

Vigência: A partir da publicação do respectivo extrato em Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná, perdurando pelo prazo de um ano.

Curitiba, 03 de outubro de 2024.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
Defensoria Pública do Estado do Paraná



COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA

PORTARIA 15/2024/PATO BRANCO/DPE-PR

Autoriza afastamento de Defensor Público em compensação dos dias de atividade em plantão.

A **COORDENAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE PATO BRANCO**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que, no(s) período(s) de 02/01/2024 a 05/01/2024, a Defensora Pública Gabriela Ruzzene foi designada para o regime de plantão no recesso judiciário, nos termos da RESOLUÇÃO DPG No 316, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

CONSIDERANDO o disposto pela Instrução Normativa nº 041 de fevereiro de 2020 e suas alterações, a Instrução Normativa nº 053 de janeiro de 2021 e suas alterações, a Instrução Normativa nº 073 de maio de 2023, a Instrução Normativa nº 076 de maio de 2023, que dispõem sobre a implantação do regime de compensação dos dias de atividade em plantões durante o Recesso do Judiciário, audiências de custódias, mutirões e Programa Justiça do Espectador e Grandes Eventos por membros da Defensoria Pública do Paraná;

CONSIDERANDO que a referida IN 041/2020, em seu art. 1º, dispõe que os membros da Defensoria Pública que cumprirem plantão farão jus à compensação dos dias trabalhados e que os dias compensáveis poderão ser fruídos nos dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores às férias, aos feriados ou ao recesso forense;

CONSIDERANDO que a compensação dos dias de atividade em plantões não acarretará em prejuízos aos serviços desta unidade, atendendo plenamente ao interesse público e à conveniência da Administração;

CONSIDERANDO que a(o) Defensora/Defensor Pública(o) requerente fará o devido comunicado de seu afastamento perante os órgãos em que atua;

CONSIDERANDO que o requerimento apresentado foi devidamente fundamentado, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 2º, §4º da IN nº 041/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o afastamento da(o) Defensora/Defensor Pública(o) **Gabriela Ruzzene** no(s) dia(s) 04/11/2024, a fim de compensar 1 dia(s) de atividade(s) exercida(s) durante o período do(a) Plantão de Recesso do Judiciário.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

HELENA LEONARDI DE FRANCESCHI
Defensora Pública Coordenadora da Sede de Pato Branco



PORTARIA 31/2024/UMUARAMA/DPE-PR

Autoriza afastamento de Defensora Pública em compensação dos dias de atividade em substituição

A COORDENAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE UMUARAMA, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que, no(s) período(s) de **22/07/2014 a 28/07/2024**, a Defensora Pública **Majoí Coquemalla Thomé** foi designada extraordinariamente para substituição, nos termos **da substituição ocorrida em RESOLUÇÃO DPG n 516/2024**;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar 265/2024, a Deliberação CSDP 005, de 21 de maio de 2024, a Deliberação CSDP 006, 21 de maio de 2024, a Deliberação CSDP 012, de 27 de junho de 2024, a Deliberação CSDP 014, de 27 de junho de 2024 que dispõem sobre a implantação da licença compensatória por substituição realizados por membros(as) da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a compensação dos dias de atividade em substituições não acarretará em prejuízos aos serviços desta unidade, atendendo plenamente ao interesse público e à conveniência da Administração;

CONSIDERANDO que a Defensora Pública requerente fará o devido comunicado de seu afastamento perante os órgãos em que atua;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o afastamento da Defensora Pública **Majoí Coquemalla Thomé** nos dias **18/11/2024 e 19/11/2024**, a fim de compensar **2** dias de atividades exercidas em substituição.

Umuarama, 01 de outubro de 2024.

PEDRO BRUZZI RIBEIRO CARDOSO
Defensor Público coordenador da sede de Umuarama

PORTARIA 16/2024/PATO BRANCO/DPE-PR

Autoriza afastamento de Defensor(a) Público(a) em compensação dos dias de atividade em substituição

A COORDENAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE PATO BRANCO, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que, no(s) período(s) de **29/05/2024 e 06/06/2024 a 07/06/2024**, a(o) Defensora/Defensor Público(o) **Gabriela Ruzzene** atuou em substituição automática de Helena Leonardi de Franceschi, nos termos da Portaria



03/2024/PATO BRANCO/DPE-PR, Portaria 11/2023/PATO BRANCO/DPE-PR, Deliberação CSDP 19/2022 e Deliberação CSDP 05/2024;

CONSIDERANDO que no momento do afastamento havia apenas duas defensoras lotadas na Sede de Pato Branco, que se substituíam automaticamente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar 265/2024, a Deliberação CSDP 005, de 21 de maio de 2024, a Deliberação CSDP 006, 21 de maio de 2024, a Deliberação CSDP 012, de 27 de junho de 2024, a Deliberação CSDP 014, de 27 de junho de 2024 que dispõem sobre a implantação da licença compensatória por substituição realizados por membros(as) da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a compensação dos dias de atividade em substituições não acarretará em prejuízos aos serviços desta unidade, atendendo plenamente ao interesse público e à conveniência da Administração;

CONSIDERANDO que a(o) Defensora/Defensor Pública(o) requerente fará o devido comunicado de seu afastamento perante os órgãos em que atua;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o afastamento da(o) Defensora/Defensor Pública(o) **Gabriela Ruzzene** no(s) dia(s) **05/11/2024**, a fim de compensar **01** dia(s) de atividade(s) exercida(s) em substituição.

Pato Branco, 30 de setembro de 2024.

HELENA LEONARDI DE FRANCESCHI
Defensora Pública Coordenadora da Sede de Pato Branco

